



NOTA JURÍDICA IGAM.PROC.SISEMA Nº 21/2016

PROCEDÊNCIA: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas

MEMO Nº: 018/2016

DATA: 03 de março de 2016

EMENTA: ANÁLISE DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CERH QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS, OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS COMITÊS DE BACIAS – INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 13.199/1999 E DO DECRETO Nº 41.578/2001 – DN CERH Nº 04/2006, DN CERH Nº 30/2009 E RESOLUÇÃO CNRH 05/2000 – LEGITIMIDADE DO CERH-MG PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – RECOMENDAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NA MINUTA.

1. RELATÓRIO

Recebemos nesta Procuradoria em 03/03/2016, por meio do MEMO.GECBH.IGAM Nº 018/2016 (fls.124), os autos de Processo Administrativo a respeito da solicitação de análise da Minuta de Deliberação Normativa do CERH que estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos regimentos internos dos Comitês de Bacias.

O expediente veio instruído com a Nota Técnica nº 001/2016.GEC8H.DGAC.IGAM (fls. 116-123), apresentando minuciosamente o contexto histórico e todas as alterações promovidas na referida Minuta de DN. Com efeito, proposta semelhante a que ora se apresenta já foi objeto de análise desta Procuradoria por meio das Notas Jurídicas nº 70/2013, de 22/11/2013 e nº 109/2014, de 01/12/2014.

Feito um sucinto relato a respeito do caso, passa-se a examinar a disciplina jurídica que se aplica ao ato proposto. Ressalte-se que, tendo em vista as normas da Lei





Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico; contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.

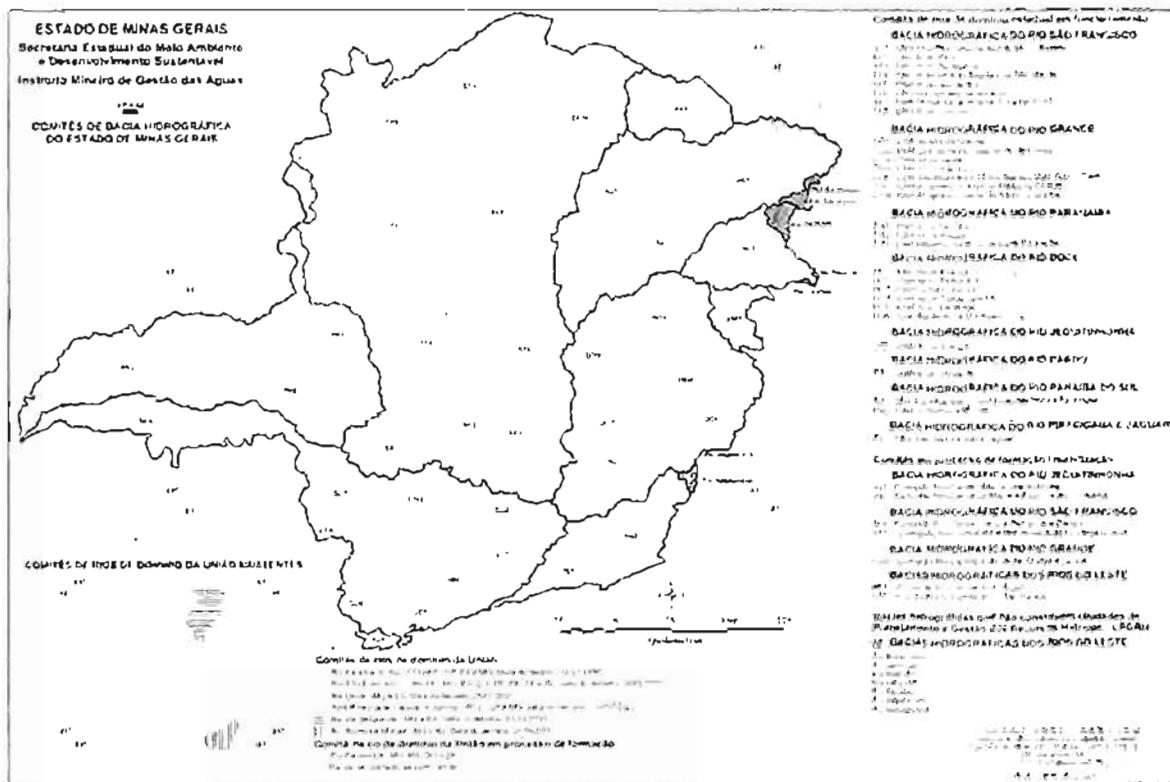
2. DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Nos mesmos moldes da Lei Federal nº 9.433/1997, a Política Mineira de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 13.199/1999, em seu artigo 3º, inciso IV e artigo 8º, adota a bacia hidrográfica como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, dispondo que o Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, tendo em vista o aproveitamento, o controle e o monitoramento dos recursos hídricos em seu território. Aliás, a mencionada lei também prevê, em seu artigo 7º, a celebração de convênios de cooperação mútua e assistência técnica e econômico-financeira entre o Estado de Minas Gerais e os municípios, de modo a viabilizar a gestão integrada de recursos hídricos.

Nesse sentido, em atendimento ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.578/2001, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos dividiu o território mineiro em 36 (trinta e seis) unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH), por meio da Deliberação Normativa nº 06, de 04 de outubro de 2002, correspondendo cada uma delas a área de um Comitê de Bacia Hidrográfica, sendo que as siglas atribuídas a cada circunscrição hidrográfica observaram a nomenclatura das bacias hidrográficas de rios de domínio da União, conforme figura abaixo¹:



¹ http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/images/UPGRH_Minas_Completa.png.



Instituídos por ato do Governador do Estado, segundo a regra do art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são Órgãos colegiados que detém competências deliberativas e normativas a serem exercidas na sua área de atuação, de acordo com a regra do art. 43 da mencionada Lei Estadual. Dentre as suas competências, os Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme estabelece a referida regra do art. 43, da Lei Estadual devem zelar por:

- A) arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos na sua área de atuação;
- B) aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- C) aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- D) aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;





- E) estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- F) aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica.

3. DA PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE REGRAS BÁSICAS PARA OS REGIMENTOS INTERNOS DE CBHS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

De acordo com as redações da ementa e do art. 1º da Minuta, a deliberação normativa proposta terá por finalidade estabelecer diretrizes gerais, princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração de todos os regimentos internos de Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

Em abordagem sobre a matéria, a Lei Federal nº 9.433/1997 atribuiu ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em seu artigo 35, inciso VII, a competência para aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos.

No âmbito de Minas, considerando as regras do art. 41, VIII, e do art. 43, XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999, em especial o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, a proposta de deliberação normativa que ora em análise é válida, uma vez que é competência do CERH-MG regulamentar o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, senão vejamos:

Decreto Estadual nº 41.578/2001



Art. 16 - A atuação dos comitês de bacia hidrográfica será regulamentada por intermédio de deliberação normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG.

Parágrafo único - A regulamentação a que se refere este artigo observará o Plano Estadual de Recursos Hídricos e a integração com o Sistema Estadual de Meio Ambiente.



A partir dessa premissa passaremos à análise propriamente dita da Minuta de Deliberação Normativa:

3.1 DO ARTIGO 3º:

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido. (grifamos)

No que diz respeito ao artigo em destaque, ressalta-se que o caput do artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 41.578/2001 referem-se aos Comitês de Bacias Hidrográficas como órgãos normativos e deliberativos em sua área de atuação territorial, não havendo qualquer menção expressa à natureza consultiva do colegiado. Nesse sentido, recomendamos a exclusão da expressão “consultivo”.

3.2 DO ARTIGO 4º:

Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

(...)

XV – Aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
(...)

A redação do inciso destacado está em consonância com a redação do inciso XV do artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999, portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria.

Artigo 4º (...)





§1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas e audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

Considerando a ausência de dispositivo normativo-legal que regulamente o tema, bem como os motivos expostos na Nota Técnica nº 01/2016 (fls. 120), não há qualquer contribuição a ser promovida. Concluímos, pois, que o parágrafo em destaque consiste em pleno exercício da competência atribuída ao CERH-MG por força do artigo 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001.

Artigo 4º (...)

§2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH-MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, ou outra norma que venha substituí-la.

Em virtude do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942, vigora plenamente a lei, assim como a norma, até que outra a modifique ou revogue. A revogação dar-se-á quando a norma posterior expressamente o declare, quando seja com incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Portanto, a expressão “ou outra norma que venha substituí-la” é redundante, uma vez que certamente a norma posterior que tratar integral ou parcialmente da mesma matéria passará a ser a norma vigente regulamentadora da matéria.

Não há, assim, risco de obsoletismo do parágrafo segundo em destaque pela simples remissão à Resolução CNRH nº 145/2012, ou seja, caso esta norma venha a ser revogada posteriormente em razão da publicação de outra Resolução que disponha sobre o tema, por óbvio a mais recente tornar-se-á válida e vigente para todos os assuntos correlatos. Nesse sentido, recomendamos a exclusão da expressão “ou outra norma que venha substituí-la”.

3.3 DO ARTIGO 5º:





Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

- I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
- II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;
- III – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;
- IV – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;
- V – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- VI – exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

O dispositivo em destaque consiste no pleno exercício da competência atribuída ao CERH-MG por força do artigo 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, em consonância com os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos. Portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria.

3.4 DO ARTIGO 6º:

Art. 6º (...)

§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

A redação do inciso destacado está em consonância com a redação do artigo 36 da Lei Estadual nº 13.199/1999, portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria.





Art. 6º (...)

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

- I. abastecimento urbano;
- II. indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III. irrigação e uso agropecuário;
- IV. hidroeletricidade;
- V. hidroviário;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

A redação do inciso destacado está em consonância com a redação do artigo 9º, inciso III e artigo 14 da Resolução CNRH nº 05/2000, portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria. Contudo, considerando que a redação ora proposta diverge em parte com a redação do artigo 13 da Deliberação Normativa CERH nº 04/2002, recomendamos a expressa revogação do referido artigo 13:

Deliberação Normativa CERH nº 04/2002

Art. 13. Os representantes do segmento de usuários serão escolhidos dentre as organizações que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na respectiva Bacia Hidrográfica, derivando-as, captando-as, armazenando-as ou utilizando-as para diluição de dejetos e serão classificados dentre os seguintes usos:

- I- abastecimento urbano;
- II- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III - irrigação e uso agropecuário;
- IV - hidroeletricidade;
- V - hidroviário;
- VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

Por outro lado, a redação proposta ao parágrafo 5º do artigo 6º da Minuta de DN ora em análise consiste em pleno exercício da competência atribuída ao CERH-MG, por força do artigo 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, em consonância com os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos. Portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria.





3.5 DO ARTIGO 7º:

Art. 7º (...)

§1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando o IGAM quando houver alterações.

Art. 7º (...)

§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

Os dispositivos em destaque consistem no pleno exercício da competência atribuída ao CERH-MG por força do artigo 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, em consonância com o artigo 11 da DN CERH nº 04/2002.

3.6 DO ARTIGO 11:

Art. 11 (...)

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado à secretaria do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados, da reunião em que foi solicitado.

Considerando que não há qualquer outra referência na Minuta de DN quanto às atribuições da secretaria e/ou secretaria executiva do Comitê, sugerimos que o destinatário do parecer de vista seja o secretário do Comitê, a quem compete realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária, nos termos do artigo 29, inciso III, da Minuta ora em análise.

3.7 DO ARTIGO 12:

Art. 12 (...)





§1º Na reincidência da penalidade prevista no caput desse artigo, a entidade do comitê será excluída, devendo a diretoria convocar as habilitadas, ou processo complementar para preenchimento da vaga.

§2º É vedada a representação por procuração².

§3º O representante, na impossibilidade de sua presença, poderá encaminhar para o comitê justificativa de sua falta, no entanto, a mesma não implicará em abono para fins de contagem citada nesse caput.

Com o intuito de contribuir com a maior clareza da norma, sugerimos a seguinte redação ao parágrafo primeiro do artigo 12:

Art. 12 (...)

§1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

A redação do parágrafo segundo do artigo 12 ora em destaque está em consonância com a redação do artigo 8º, §4º da Deliberação Normativa CERH nº 44/2014, portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria.

Com o intuito de contribuir com a maior clareza da norma, sugerimos a seguinte redação ao parágrafo terceiro do artigo 12:

Art. 12 (...)

§3º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

3.8 DO ARTIGO 13:

Art.13 Nos casos em que houver substituição de representantes como membros do comitê, por determinação da entidade representada, está deverá indicar um novo representante.

² Artigo 8º, §4º da DN CERH 44/2014





§1º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º Quando o representante substituído for membro da diretoria do comitê, deverá haver nova eleição para o preenchimento do cargo em que se deu a vacância.

Com o intuito de contribuir com a maior clareza da norma, sugerimos a seguinte redação ao caput do artigo 13:

Art. 13 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

A redação do parágrafo primeiro do artigo 13 ora em destaque está em consonância com a redação do artigo 15 do Decreto Estadual nº 41.578/2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 46.657/2014, portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria.

Com o intuito de contribuir com a maior clareza da norma, sugerimos a seguinte redação do parágrafo segundo do artigo 13:

Art. 13 (...)

§2º

Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 24, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

3.9 DO ARTIGO 14:

Art. 14 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.





A redação do artigo 14º ora em destaque está em consonância com a redação do artigo 23 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria.

3.10 DO ARTIGO 16:

Art. 16 (...)

III – solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê; (...)

V – aprovar a criação e composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de deliberação; (...)

VIII – aprovar a criação de grupos de trabalho. (...)

Parágrafo único. A deliberação que se referente o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

Os dispositivos em destaque consistem no pleno exercício da competência atribuída ao CERH-MG por força do artigo 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001.

Com o intuito de contribuir com a maior clareza da norma, sugerimos a seguinte redação do parágrafo único do artigo 16:

Parágrafo único. A deliberação que se refere o incisa V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

3.11 DOS ARTIGOS 17, 18, 19 , 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 29:

Art.17 (...)

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à Diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.





Art. 18 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 19 A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;
II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente: (...)

§1º A minuta da ata será encaminhada para os conselheiros fazerem suas contribuições, sugestões e/ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 21 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.





§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º O quórum de deliberação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 25 e 32 desta norma.

§4º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

Art. 22 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 23 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.





Art. 24 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 04 (quatro) anos.

(...)

§4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

(...)

§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§10º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§11º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

Art.25 (...)

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 5 membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 27 (...)

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

Art. 29 (...)

V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas; (...)

IX – informar à entidade representada, mediante ofício e/ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 12 dessa DN.

X – dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê. (...)





XVIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Os dispositivos em destaque consistem no pleno exercício da competência atribuída ao CERH-MG por força do artigo 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, portanto, não há qualquer contribuição a ser promovida por esta Procuradoria, exceto em relação ao artigo 18. Não obstante este artigo disponha que o prazo para interposição de recursos em face das decisões da Plenária seja de 10 (dez) dias a partir da data da decisão do CBH, o parágrafo terceiro do artigo 19 estabelece que os assuntos objetos de decisão do Comitê serão divulgados na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>. Nesse sentido, recomendamos que o termo inicial para interposição de recurso seja a data de divulgação da decisão do Comitê na página eletrônica mencionada. Para tanto, apresentamos abaixo a proposta de redação ao artigo 18 ora em referência:

Art. 18 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>.

3.12 DO ARTIGO 32:

Art. 32 (...)

I – elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio da secretaria do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente; (...)

IV – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da secretaria do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência; (...)





Considerando que não há qualquer outra referência na Minuta de DN quanto às atribuições da secretaria e/ou secretaria executiva do Comitê, sugerimos a substituição da referência feita nos incisos em destaque por “secretário do Comitê”, a quem compete realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária, nos termos do artigo 29, inciso III, da Minuta ora em análise.

3.13 DOS ARTIGOS 32 (sic) A 40:

Art. 32 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 33 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 34 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 35 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.



Art. 36 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.



§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela plenária do comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 37 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "ad referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 39 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 40 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Em relação aos dispositivos em destaque, ressaltamos que deverão ser renumerados, de modo que não permaneçam na norma a duplicidade de artigos indicados com o número 32, ou seja, o artigo que se inicia com "*Proposta de modificação do Regimento Interno (...)*" é, na verdade, o artigo 33, o que acarretará a renúmeração de todos os subsequentes.

Com o intuito de contribuir com a maior clareza da norma e evitar qualquer lacuna, sugerimos a seguinte redação ao artigo 39:

Art. 39 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha sido promovida a adequação do Regimento Interno, esta será incluída para deliberação em regime de urgência do Comitê de Bacia Hidrográfica,





sobrestando-se a pauta para a deliberação de quaisquer outros assuntos.

Considerando que, nos termos dos artigos 22, 22-B e 22-C da Deliberação Normativa CERH nº 04/2002, o processo eleitoral para o mandato 2017-2021 dos Comitês mineiros está na iminência de se instalar, recomendamos a inserção do dispositivo abaixo, de modo a evitar que eventual descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o artigo 39 da Minuta de DN impeça a regular do processo eleitoral dos CBHs:

Art. X O processo eleitoral dos Comitês de Bacias Hidrográficas a partir do mandato correspondente aos anos de 2017 a 2021 reger-se-á em conformidade com os dispositivos desta Deliberação Normativa.

Ademais, tendo em vista as razões expostas no item 3.4, sugerimos a inserção do seguinte dispositivo:

Art. X Fica revogado o artigo 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

4. DOS COMITÉS DE INTEGRAÇÃO/ INTERESTADUAIS

Acerca dos Comitês de integração, esclarece-nos Pompeu:

Após a Constituição de 1988, a União implantou alguns Comitês para ou de integração de bacias hidrográficas. Eram eles o CEIVAP, na bacia do Paraíba do Sul, e o CIBHAPP, na do Alto Paraguai-Pantanal, e o CIBHPA, na do Piranhas-Açu. Era finalidade de cada Comitê, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização, técnica e econômico-financeira de programas de investimento e a consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da bacia, assim como a articulação interestadual, de modo que as iniciativas regionais de estudos, projetos, programas e planos de ação fossem partes complementares, integradas e em consonância com as diretrizes e prioridades a serem estabelecidas para a bacia. (POMPEU, 2006, p. 368)





A título de exemplo, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1) compõe os Comitês PCJ³, que abrange os Estados de São Paulo e Minas Gerais, assim como o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Verde e Grande (UPGRH SF10) integra o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Verde e Grande⁴, com atuação nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

Nesse sentido, em atendimento à recomendação da Nota Técnica nº 001/2016 GECBH (fls. 114-v), e considerando as peculiaridades de funcionamento dos Comitês mineiros cuja atuação esteja vinculada a Comitês de Integração bacias hidrográficas, sugerimos a inserção do seguinte dispositivo:

Art. X Os dispositivos desta Deliberação Normativa aplicam-se, no que couber, aos Comitês de Bacias Hidrográficas que porventura companionham Comitês de Integração interestaduais.

5 DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NA NOTA TÉCNICA Nº 001/2016 GECBH.DGAC.IGAM

Ao final da Nota em referência foram ainda realizados três questionamentos, aos quais apresentamos os seguintes esclarecimentos jurídicos:

a) EM QUAIS SITUAÇÕES O PODER PÚBLICO FEDERAL PODE FAZER PARTE DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS?

Conforme disposto no artigo 36, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199/1999, os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica. Nesse sentido, não vislumbramos possibilidade de representantes do Poder Público Federal integrarem a composição dos Comitês mineiros.

b) PODE-SE ADMITIR PESSOAS NATURAIS NO SEGMENTO DE USUÁRIOS?



³ Disponível em <<http://www.comitespcj.org.br/>>

⁴ Decreto nº 44758, de 17/03/2008.



Ainda em referência ao artigo 36 da Lei Estadual nº 13.199/1999, o inciso II dispõe que os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

O vigente artigo 13 da DN CERH nº 04/2002 expressamente limita a representação do segmento de usuários nos CBHs a pessoas jurídicas, pois dispõe que a escolha recairá sobre organizações que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na respectiva Bacia Hidrográfica, derivando-as, captando-as, armazenando-as ou utilizando-as para diluição de dejetos.

Por outro lado, a redação proposta para o artigo 6º, §4º da presente Minuta de DN não nos parece restringir a pessoas jurídicas, já que utiliza o termo "membros" titulares e suplentes, não fazendo qualquer referência a organizações. Assim, caso a presente Minuta de DN seja aprovada sem qualquer alteração do artigo 6º, §4º, não haverá para os futuros processos eleitorais impedimentos quanto à participação de pessoas naturais que sejam usuárias de recursos hídricos na respectiva Bacia, desde que representem os setores específicos elencados nos incisos do mencionado parágrafo, bem como sejam eleitas pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral.

c) AS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS PODEM CONCORRER NO SEGMENTO DE PODER PÚBLICO MUNICIPAL?

Considerando que a presente Minuta de DN será emanada do CERH-MG, e tendo em vista que por força do artigo 7º, §6º da DN CERH nº 44/2014 é vedada nesse Conselho a participação associações de municípios como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, concluimos ser razoável a participação das referidas associações no segmento Poder Público Municipal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, concluímos pela legitimidade do CERH-MG para regulamentar o funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas por meio da Deliberação que ora se

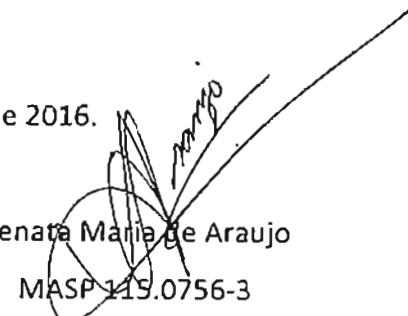




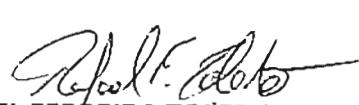
propõe. Ademais, com o intuito de subsidiar a GECBH na consolidação da proposta para apresentação e deliberação do CERH, apresentaremos anexo a este Nota Jurídica um quadro comparativo com as três versões da norma: item 5.1 da 95ª Reunião Extraordinária do CERH, realizada em 23/06/2015; versão consolidada na 66ª Reunião Extraordinária da CTIL/CERH, realizada em 14/12/2015; e proposta consolidada pelo IGAM para a pauta da 99ª Reunião Extraordinária do CERH a ser realizada em 23 de março de 2016.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de março de 2016.


Renata Maria de Araujo
MASP 115.0756-3
OAB/MG 92.819

Aprovo o parecer.


RAFAEL FERREIRA TOLEDO

Procurador do Estado
Procurador -Chefe do IGAM
OAB/MG 119.102 / MASP 1.332586-2



ANEXO ÚNICO DA NOTA JURÍDICA IGAM.PROC.SISEMA Nº 21/2016

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE DN



VERSAO 1:	VERSAO 2:	VERSAO 3:
Em 5.1 da 95ª Reunião Extraordinária do CERH, realizada em 23/06/2015	Consolidada na 66ª Reunião Extraordinária da CTIL/CERH, realizada em 14/12/2015	Consolidada pelo IGAM para a pauta da 99ª Reunião Extraordinária do CERH a ser realizada em 23 de março de 2016
LIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº _____ DE _____ DE 2015	DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº _____ DE _____ DE 2016	DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº _____ DE _____ DE 2016
Estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas.	Estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas.	Estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições normativo-legais,	O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições normativo-legais,	O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições normativo-legais,
CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG a competência para aprovar a Instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;	CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG a competência para aprovar a Instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;	CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH-MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;	Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;	– SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;
NSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual 13.199/1999, atribui ao CERH-MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do RGH-MG;	CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH-MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;	CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH-MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;
NSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;	CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;	CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;
NSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;	CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;	CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
NSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será	CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será	CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será





	<p>L I B E R A:</p> <p>Considerando, será precedida de análise e parecer jurídico do secretário do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto nº 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;</p>	<p>CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000;</p>	<p>DELIBERA:</p> <p>Art. 1º Ficam estabelecidos os diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.</p>	<p>Art. 1º Ficam estabelecidos as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.</p>	<p>Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.</p>
	<p>L I B E R A:</p> <p>Considerando, será precedida de análise e parecer jurídico do secretário do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto nº 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;</p>	<p>CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000;</p>	<p>DELIBERA:</p> <p>Art. 1º Ficam estabelecidos os diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.</p>	<p>Art. 1º Ficam estabelecidos as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.</p>	<p>Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.</p>

ado de Minas Gerais, bem como pelas
mas editadas pelo Conselho Nacional de
Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho
Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

ágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação
Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à
CBH equivalente à denominação Comitê da Bacia
Hidrográfica, assim como regimento e a sigla RI
correspondem à denominação Regimento Interno.
Regimento Interno.

. Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado,
tituído por Decreto pelo Governador,
deliberativo, normativo e consultivo, com atuação
na área territorial compreendida pela Bacia
Hidrográfica em que esteja inserido.

. O regimento deverá elencar os principais
cursos de água configurados pelas respectivas sub-
bacias ou conjunto de bacias hidrográficas, todos
os municípios que se localizem na área de atuação
do CBH, bem como a definição do
município que recepcionará as atividades para
seu funcionamento, nos casos em que não
ouver correspondente Agência de Bacia ou
tidade a ela equiparada.

2. Na área de atuação de que trata o caput deste
artigo, o CBH desenvolverá suas ações em
observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e à Lei

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação
Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à
equivalente à denominação Comitê da Bacia
Hidrográfica, assim como regimento e a sigla RI
correspondem à denominação Regimento Interno.
Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado,
tituído por Decreto pelo Governador,
deliberativo, normativo e consultivo, com atuação
na área territorial compreendida pela Bacia
Hidrográfica em que esteja inserido.

§1º. O regimento deverá elencar os principais
cursos de água configurados pelas respectivas sub-
bacias ou conjunto de bacias hidrográficas, todos
os municípios que se localizem na área de atuação
do CBH, bem como a definição do município que
recepcionará as atividades para seu
funcionamento.

§2º. Na área de atuação de que trata o caput deste
artigo, o CBH desenvolverá suas ações em
observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e à Lei

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação
Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à
denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como
regimento e a sigla RI correspondem à denominação
Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído
por Decreto pelo Governador, deliberativo e normativo,
com atuação na área territorial compreendida pela
Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

§1º. O regimento deverá elencar os principais cursos de
água configurados pelas respectivas sub-bacias ou
conjunto de bacias hidrográficas, todos os municípios
que se localizem na área de atuação do CBH, bem como
a definição do município que recepcionará as atividades
para seu funcionamento.

§2º. Na área de atuação de que trata o caput deste
artigo, o CBH desenvolverá suas ações em
observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e à Lei





	<p>dual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, como à necessidade da gestão partilhada, considerando as políticas de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p> <p>Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:</p> <p>I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;</p> <p>– articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacionais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos eletivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica.</p> <p>– promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;</p> <p>arbitrar, em primeira instância</p>	<p>Estatudal nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão partilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p> <p>Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:</p> <p>I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;</p> <p>II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacionais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;</p> <p>III – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;</p> <p>IV- arbitrar, em primeira instância administrativa, os</p>
--	--	---

ministrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;	<p>os conflitos relacionados com os recursos hídricos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - aprovar o respectivo Plano Diretor de cursos Hídricos com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos cursos Hídricos e suas atualizações; 	<p>V – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;</p> <ul style="list-style-type: none"> - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido; 	<p>VI – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;</p>	<p>VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;</p>	<p>VIII – estabelecer critérios e normas e aprovar valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p>	<p>IX – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;</p>	<p>conflictos relacionados com os recursos hídricos;</p> <p>III – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;</p> <p>IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;</p> <p>V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;</p> <p>VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;</p>
---	--	---	---	--	---	--	--





	X – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;	VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;	VII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;	VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;	IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;	X – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;	X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;	X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;	XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;	XII – aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;
	– deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;	– deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;	– deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;	– acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;	– acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;	– aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;				

<ul style="list-style-type: none"> - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis; 	<ul style="list-style-type: none"> I – aprovar o seu regimento interno e modificações; 	<p>XV – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;</p>	<p>XVI – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;</p>	<p>XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;</p>	<p>XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;</p>
		<p>XV – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multisectoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;</p>	<p>XVI – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;</p>	<p>XVII – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;</p>	<p>XVIII – aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;</p>
		<p>II – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;</p>	<p>III – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;</p>	<p>XIX – aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;</p>	<p>XVII – aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;</p>
					<p>C – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH</p>
					<p>– CERH a equiparação de entidade a a equiparação de entidade a Agência de Bacia;</p>





ncia da Bacia; GOVERNO DO ESTADO DE
IAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio
jiente e Desenvolvimento Sustentável
selho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
retaria Executiva

- criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com ação, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;

- aprovar a formação de consórcios Municipais e de associações regionais, e multissetoriais de usuários na área de ação da bacia, bem como estimular ações e idades de instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, que em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

- exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser

XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;

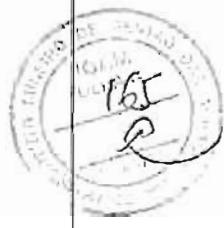
XXI – estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XXII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser

XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;	XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.	§1º Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas
--	--	--

<p>convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área abrangência.</p>	<p>convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área abrangência.</p>
<p>§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, e observará conteúdo mínimo estabelecido na Lei n.º 13.199/99 e norma específica do CRH-MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.</p>	<p>§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei n.º 13.199/99 e norma específica do CRH-MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.</p>
<p>§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.</p>	<p>§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso , o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no artigo 4º, da DN CRH nº 2006, ou por outra norma que venha a substituí-la.</p>	<p>§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso , o Comitê poderá apoiar, ouvindo a comunidade, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.</p>



§2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH-MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de seus competências:

- I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
- II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;
- III – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;
- IV – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;
- V – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- VI – exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do



	<p>comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.</p>
	<p>Art. 5º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.</p>
	<p>§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.</p>
	<p>§2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.</p>
	<p>§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.</p>
	<p>§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:</p>





I. abastecimento urbano;

I. abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;

II. indústria;

II. indústria e mineração; (alterar o art. 13 da DN 04/2002)

III. irrigação e uso agropecuário;

III. irrigação e uso agropecuário;

IV. hidroelectricidade;

IV. hidroelectricidade;

V. hidroviário;

V. hidroviário;

VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

I. abastecimento urbano;

II. indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III. irrigação e uso agropecuário;

IV. hidroelectricidade;

V. hidroviário;

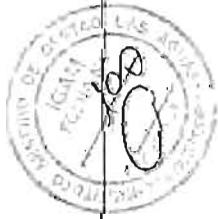
VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se o equilíbrio na representação dessas organizações.

§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se o equilíbrio na representação dessas organizações.

<p>§ 6º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de representantes de entidades da sociedade civil ligadas ao recurso hídrico, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.</p>	<p>Art. 6º O processo eleitoral será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, ou por outra norma que venha substituí-la.</p>	<p>Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, ou por outra norma que venha substituí-la.</p>
<p>§ 6º O processo eleitoral será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, ou por outra norma que venha substituí-la;</p>	<p>§ 1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando a diretoria quando houver alterações.</p>	<p>§ 1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando a diretoria quando houver alterações.</p>
<p>§ 2º Na hipótese de não preenchimento de alquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.</p>	<p>§ 2º Na hipótese de não preenchimento de alquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.</p>	<p>§ 2º Na hipótese de não preenchimento de alquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.</p>





<p>§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, observar-se-á o disposto no art. 21 da DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002 ou outra norma que venha substituí-la.</p>	<p>§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, observar-se-á o disposto no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.</p>		<p>Art. 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.</p>
		<p>Art. 8º Compete aos conselheiros do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none">I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;II – debater a matéria em discussão;	<p>Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.</p> <p>Art. 9º Compete aos conselheiros do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none">I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;II – debater a matéria em discussão;III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;IV – requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme
	<p>7º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.</p> <p>8º Compete aos conselheiros do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none">comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;debater a matéria em discussão;agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme		<p>Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.</p> <p>Art. 9º Compete aos conselheiros do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none">I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;II – debater a matéria em discussão;III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;IV – requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme

art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;	44/2014, sob forma de diligência;				
- formular questão de ordem;	V – formular questão de ordem;				
- pedir vista de matéria;	VI – pedir vista de matéria em pauta;				
- apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;	VII – apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;				
	VIII – propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;				
	IX – votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;				
I - votar, respeitada a abstenção, devendo ressentir justificativa caso o voto seja contrário ao parecer de órgão do SISEMA;	X – votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;				
- participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;	X – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;				
- propor moções;	XI – propor moções;				
	XII – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.				
t. 9º Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.					
º - A questão de ordem será formulada com	Parágrafo único - A questão de ordem será formulada				





<p>clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se o autor da questão de ordem não encar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas. - A questão de ordem formulada será ouvida imediatamente pelo Presidente da sessão, com o apoio de sua assessoria jurídica IGAM e, onde houver, da Entidade parada à Agência da Bacia. 	<p>formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.</p>	<p>Art. 10 Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à Secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto é rediscutido.</p>	<p>Art. 11 Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista à solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto é rediscutido.</p> <p>§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.</p> <p>§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.</p>
--	--	--	--

º - Quando mais de um conselheiro pedir ta, o prazo será utilizado conjuntamente, dendo o relatório ser entregue em conjunto separadamente.

º - O parecer de vista deverá ser caminhado à respectiva Diretoria, observada competências estabelecidas para os respectivos cargos, em até 5 (cinco) dias antes reunião.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias úteis contados, da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria e/ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às liberações do Comitê.

º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, ando deverá ser apreciado o parecer de vista conselheiro solicitante.

t.11 Os membros titulares ou respectivos plentes, cujos representantes faltarem

º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado à secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados, da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria e/ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art.12 A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas





<p>Juntamente à duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem ifativa aceita pela plenária, serão substituídos mediante aprovação da plenária.</p>	<p>No caso de ausência do titular e suplente, o lar poderá encaminhar representante rido de procuração específica para a triada reunião, sendo considerado o voto da ituição.</p> <p>As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas no máximo para luenta por cento (50%) das reuniões inárias anuais.</p>	<p>Nos casos em que houver renúncia ou usão da instituição titular da composição do titê, por faltas em reuniões ordinárias de rdo com o regimento interno, esta será enchida pela instituição suplente.</p> <p>Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) a(s) de suplente(s) esta será preenchida diante aprovação da plenária do comitê, decendo-se sempre o critério de paridade re os segmentos.</p> <p>Os representantes substitutos serão neados por Resolução do Secretário de</p>
ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mando, implicará, automaticamente:	ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mando, implicará, automaticamente:	ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mando, implicará, automaticamente:

tado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, com redação da pelo Decreto nº 44.428/2006.

- I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;
- II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilidades daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

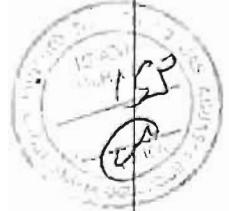
§2º É vedada a representação por procuração.
Parágrafo único - É vedada a representação por procuração.

§3º A justificativa de ausência dos conselheiros titulares e suplentes não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.





	<p>Art.12 A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e efetivadas pelo Diretor Geral do IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial, conforme disposto no Decreto nº 46.657/2014 que altera o art. 15 do Decreto nº 41.578/2001 e Portaria IGAM nº 002/2015.</p>	<p>Art.13 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.</p> <p>§1º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.</p> <p>§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 24, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.</p> <p>Art. 14 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.</p>
12 O membro do Comitê e ou o seu representante , no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo	<p>Art. 13 É impedido de atuar em processo administrativo o membro do Comitê e ou o seu representante, no exercício de suas funções, que:</p>	44

<p>e:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria; <p>tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, perito, testemunha ou preposto, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;</p> <p>III - esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro;</p> <p>IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.</p>	<p>I - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;</p> <p>II- tenha participado ou venha a participar no procedimento como fiscal, perito, testemunha ou preposto, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;</p> <p>III - esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro;</p> <p>- esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;</p> <p>- esteja proibido por lei de fazê-lo.</p>	<p><i>Art. 14</i> Pode ser arguida a suspeição de membro ou de representante de Comitê que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.</p> <p>Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.</p>	<p><i>Art. 15</i> O membro do Comitê e ou o seu representante que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à Diretoria, observada competências estabelecidas para os respectivos cargos, abstendo-se de atuar.</p>
<p>t. 13 O membro do Comitê e ou o seu representante que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à Diretoria, observada competências estabelecidas para os respectivos cargos, abstendo-se de atuar.</p>			



A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.	<p>§1º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.</p> <p>Caso a vedação não seja reconhecida pelo árbitro, poderá ser instaurado processo administrativo.</p> <p>Art. 14 O Comitê terá a seguinte estrutura:</p> <p>I – Plenária; II – Diretoria; III – Câmaras Técnicas.</p>	<p>Art. 15 O Comitê terá a seguinte estrutura:</p> <p>I – Plenária; II – Diretoria; III – Câmaras Técnicas.</p>	<p>Art. 16 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:</p> <p>I. aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;</p>	<p>Art. 17 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:</p> <p>I. aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;</p> <p>II. deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;</p> <p>III. solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do CBH;</p>
A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.	<p>§1º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.</p> <p>Caso a vedação não seja reconhecida pelo árbitro, poderá ser instaurado processo administrativo.</p> <p>Art. 14 O Comitê terá a seguinte estrutura:</p> <p>I – Plenária; II – Diretoria; III – Câmaras Técnicas.</p>	<p>Art. 15 O Comitê terá a seguinte estrutura:</p> <p>I – Plenária; II – Diretoria; III – Câmaras Técnicas.</p>	<p>Art. 16 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:</p> <p>I. aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;</p>	<p>Art. 17 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:</p> <p>I. aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;</p> <p>II. deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;</p> <p>III. solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do CBH;</p>

	<p>IV. deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;</p> <p>artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;</p>	<p>IV – deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;</p>
	<p>aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de Deliberação;</p>	<p>V. aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de Deliberação;</p>
	<p>deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros relativas a processos de deliberação e votação;</p>	<p>VI. deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;</p>
	<p>exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.</p>	<p>VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.</p>
		<p>IV – deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;</p> <p>V – aprovar a criação e composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de Deliberação;</p> <p>VI – deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;</p> <p>VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.</p> <p>VIII – aprovar a criação de grupos de trabalho.</p>
		<p>Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.</p>
		<p>Art. 17 O comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetido nas seguintes formas:</p>
t. 16	O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetido nas seguintes formas:	<p>Art. 18 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetido nas seguintes formas:</p> <p>I. Moção - quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática</p>
Moção	- quando se tratar de manifestação relevante, relacionada	



com a temática de recursos hídricos;	de recursos hídricos;	
Deliberação Normativa - quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;	II. Deliberação Normativa - quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;	II – Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;
Deliberação – quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;	III. Deliberação – quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;	III – Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;
Recomendação - quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.	IV. Recomendação - quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.	IV – Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.
Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.	§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.	§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.
As matérias deverão ser apresentadas, como	§2º As matérias deverão ser apresentadas, como	§2º As matérias deverão ser encaminhadas à Diretoria

<p>mo prazo previamente estipulado nos respectivos regimentos internos, à Diretoria encaminhamento e tramitação formal, r meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.</p>	<p>prazo previamente estipulado nos respectivos regimentos internos, à Diretoria para o encaminhamento e tramitação formal, por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.</p> <p>§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.</p>	<p>§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.</p> <p>§4º As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.</p> <p>§3º As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.</p> <p>§4º As matérias deliberadas deverão ser encaminhadas, pela Diretoria, datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do Comitê, competindo ao Secretário Executivo ainda providenciar seu encaminhamento ao destinatário, quando houver, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, caso haja necessidade de resposta.</p> <p>§4º As matérias deliberadas deverão ser encaminhadas, pela Diretoria, observada as competências estabelecidas para os respectivos gos, datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do Comitê, competindo ao Secretário Executivo ainda providenciar seu encaminhamento ao destinatário, quando houver, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, caso haja necessidade de resposta.</p>	<p>Art. 17 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão da Comitê de Bacia Hidrográfica.</p> <p>Art. 18 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica na página</p>
---	---	--	---





eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>.

Art. 19 A plenária do comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

- I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;
- II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de

	<p>decisão na página eletrônica http://comites.igam.mg.gov.br/.</p> <p>Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – abertura da sessão e verificação de quórum; II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior; III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia; IV – relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar; V – discussões, votações e deliberações; VI – assuntos gerais; VII – encerramento. <p>§1º A minuta da ata será encaminhada para os conselheiros fazerem suas contribuições, sugestões e/ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.</p> <p>§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.</p> <p>Art. 21 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.</p> <p>§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.</p>
--	--



§2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º O quórum de deliberação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 25 e 32 desta norma.

§4º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito à voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

Art. 22 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:



	<p>I – o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;</p> <p>II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;</p> <p>III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.</p>	<p>Art. 23 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.</p>	
	<p>Art. 20 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um Secretário-executivo e um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.</p>	<p>Art. 24 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.</p>	<p>§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.</p>
	<p>§2º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 04 (quatro) anos, coincidentes com o azo máximo estabelecido para o mandato dos membros do Comitê, conforme disposto no Art. desta Deliberação Normativa.</p> <p>§3º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos entre o Poder</p>	<p>§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 04 (quatro) anos.</p>	<p>§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos entre o Poder</p>





ternânciade representantes dos segmentos Poder Público Estadual, do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil e dos Usuários, como a representação paritária dos	Público Estadual Poder Público Municipal Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.	§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.	§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.	§4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.	§4º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.	§5º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Executivo Adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.	§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.	As votações serão abertas e nominais.
Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas únicas, conterão a indicação dos nomes aos cargos Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.	§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.	§4º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Executivo Adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.	§5º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Executivo Adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.	§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Diretoria do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.	§7º As votações serão abertas e nominais.			

<p>2º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.</p>	<p>§8º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.</p> <p>§8º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que estiver há mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.</p>	<p>§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver há mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.</p> <p>§10º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.</p> <p>§11º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.</p> <p>Art. 25 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.</p> <p>Art. 21 Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.</p> <p>Art. 19 Qualquer membro da Diretoria poderá, por decisão motivada, ser destituído por cisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.</p> <p>§1º Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 5 membros, para</p>
---	---	---



				emissão de parecer fundamentado.
§2º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.	Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.	§4º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.	Art. 22 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.	Art. 26 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.
Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.	Para os efeitos do parágrafo anterior serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.	Art. 20 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Executivo.	Art. 23 Compete ao Presidente:	Art. 27 Compete ao presidente:
			I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;	I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
			II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;	II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
			III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;	III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;



<p>- assinar as deliberações da plenária;</p> <p>- cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;</p> <p>- designar relatores para assuntos específicos;</p> <p>- decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" da plenária;</p>	<p>IV – assinar as deliberações da plenária;</p> <p>V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;</p> <p>VI – designar relatores para assuntos específicos;</p> <p>VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" da plenária;</p>	<p>VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;</p> <p>VIII – exercer o juízo de retratação quanto à natureza do recurso interposto em face da decisão do Comitê, dentro de até 05 (cinco) meses, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;</p>	<p>IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº</p>
			 57



lei Estadual nº 13.199/1999;

- definir os prazos para apresentação de
acer referente à matéria objeto de pedido
instas;

- requisitar dos órgãos e entidades
representados no Comitê todos os meios,
sídos e informações para o exercício das
ções do Comitê e consultar ou pedir
ssoramento a outras entidades relacionadas com os
cionadas com os recursos hídricos e o meio
iente, sobre matérias em discussão;

- constituir grupos de trabalho, quando
terminados pela Plenária;

- propor a plenária a criação ou a
icipação em câmaras técnicas necessárias ao
funcionamento do Comitê, de acordo com
Deliberação;

- elaborar e submeter à aprovação da

lávia o calendário de atividades;

- promover o processo eleitoral da escolha
nova Diretoria, convocando uma comissão
electoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias
antes do término do mandato;

I – credenciar pessoas e entidades públicas

13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI- constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII – propor a plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação;

XIII – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão electoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI- constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII – propor a plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação;

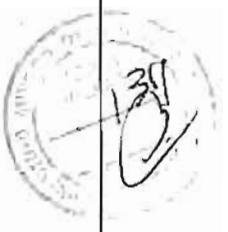
I – credenciar pessoas e entidades públicas

privadas para participarem da plenária, com eito a voz, mas sem direito a voto;	(– estabelecer o tempo de manifestação dos presentes ou credenciados, referidos no ínterio, na plenária, de acordo com a uta da reunião e o número de interessados, a de permitir que todos tenham acesso à lavra;	XV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;	XV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
	– delegar atribuições de sua competência;	XVI – delegar atribuições de sua competência;	XVI – delegar atribuições de sua competência;
	I – exercer outras atividades correlatas que forem conferidas.	XVII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.	XVII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.
		Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.	Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.
t. 22 Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.	Art. 24 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.	Art. 28 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.	Art. 28 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.
t. 23 Compete ao Secretário-Executivo dar oio ao cumprimento das competências do residente, especialmente:	Art. 25 Compete ao Secretário-executivo:	Art. 29 Compete ao secretário:	I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a
preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a	I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a		





uta do dia e ainda elaborar atas; ecretariar as reuniões do Comitê, preparar agenda, elaborar atas e encaminhar as vocações;	pauta do dia e elaborar atas;	elaborar atas;
realizar o encaminhamento adequado, de ordem com a tramitação administrativa vista nos respectivos regimentos internos, as berações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;	II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as vocações;	II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
coordenar a organização dos serviços de tocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;	III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;	III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;
coordenar e acompanhar a organização de audiências públicas;	IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;	IV - coordenar a organização dos serviços de distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;	V - coordenar e acompanhar a organização de audiências públicas;	V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;
exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Plenária.	VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;	VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;
	VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Plenária.	VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.
	VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;	VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

<p>IX – informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico, quando da ocorrência da segunda ausência consecutiva ou quarta acumulada, no decorrer do mandato, alertando-a da penalidade de desligamento de seu representante ou de sua substituição pelo suplente, conforme disposto no artigo 11 dessa DN.</p>	<p>X – dar transparéncia e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.</p>	<p>X – dar transparéncia e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.</p>
<p>XVIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.</p>	<p>XVIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.</p>	<p>Parágrafo único. As competências do Secretário-executivo deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99.</p>
<p>rágrafo único. As competências do secretário-executivo deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99.</p>	<p>Art. 26 Compete ao Secretário-executivo colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.</p>	<p>Art. 30 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.</p>
	<p>t. 24 Compete ao Secretário-executivo junto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.</p> <p>t. 25 As Câmaras Técnicas são órgãos</p>	



essores à Plenária, portanto tem seus trabalhos pautados por essa.

As Câmaras serão no máximo três e de caráter permanente, até que sejam destituídas ato próprio, sendo criadas por deliberação Plenária e regidas por regimento interno específico, observando-se o que determina esta liberação e o Regimento Interno do comitê.

Uma das Câmaras deverá ter como objetivo assessorar a Plenária, como o apoio do IGAM, re temas institucionais e legais.

Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados às câmaras devem ser devidamente acreditados e as câmaras deverão contar com o órgão permanente do órgão gestor ou da diretiva agência ou entidade delegatária.

O IGAM, na condição de entidade gestora SERH-MG, deverá acompanhar técnica e dicamente todas as reuniões plenárias do t, cabendo a ele intervir sempre que verificar , conformidades técnicas e legais nos processos de deliberação do Comitê.

Art. 27 O comitê poderá, para o exercício de suas

Art. 31 O comitê poderá, para o exercício de suas

<p>atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.</p>	<p>§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.</p> <p>§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.</p>	<p>Art. 28 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:</p> <p>Art. 32 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:</p>	<p>I – elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio da secretaria executiva, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;</p> <p>II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;</p> <p>III – relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;</p> <p>IV – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos</p>	 <p>atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.</p> <p>§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.</p> <p>§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.</p> <p>Art. 28 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:</p> <p>Art. 32 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:</p> <p>I – elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio da secretaria executiva, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;</p> <p>II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;</p> <p>III – relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;</p> <p>IV – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos</p>
--	---	---	--	---



	Hídricos, através da secretaria executiva, manifestação sobre assunto de sua competência; V – convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;	Hídricos, através da secretária do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
	VI – criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;	VI – convidar grupos de trabalho para tratar de assuntos de sua competência;
	VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;	VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
	VIII – demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.	VIII – demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.
26 A plenária do CBH reunir-se-á:	Art. 29 A plenária do comitê reunir-se-á:	I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
26 A plenária do CBH reunir-se-á:		II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou 1/3 de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
	- A convocação para as reuniões indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será	§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser

<p>caminhada aos membros titulares e plentes por meio eletrônico, ou carta registrada, ou fax, obrigatoriamente com indicação de recebimento.</p>	<p>º - Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica :p://comites.igam.mg.gov.br/. GOVERNO DO TADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH Secretaria Executiva</p>	<p>º - A convocação dever conter anexa toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de zência, devendo constar, obrigatoriamente:</p>	<p>I - minuta da ata da reunião anterior e, quando houver, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas;</p>	<p>II - minutas das Deliberações e Moções a serem apreciadas.</p>	<p>º O IGAM , na condição de entidade gestora SERH-MG, deverá acompanhar técnica e indicamente todas as reuniões plenárias do H, cabendo a ele intervir sempre que verificar o conformidades técnicas e legais nos</p>
	<p>§2º Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica http://comites.igam.mg.gov.br/.</p>	<p>§3º A convocação deve conter anexa toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, obrigatoriamente:</p>			



cessos de deliberação do Comitê.

27 A plenária do CBH reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta seus membros, deliberando com a maioria plena dos presentes, independentemente da nutenção do quorum de instalação.

Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária arcará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número integral, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

Poderão participar das reuniões da plenária, direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo presidente.

As votações serão abertas e nominais, por liberação da plenária.

Qualquer membro do Comitê poderá ter-se de votar.

Ao Presidente do Comitê caberá, além do voto como membro, o voto de qualidade, que será exercido nas hipóteses de empate nas ações.

Art. 30 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.



§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos XX e XXI desta norma.

§3º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§4º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.





§7º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da plenária.

§8º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

28 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pela diretoria do Comitê, da qual constará, essencialmente:

- abertura da sessão e verificação de quorum;
- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
 - relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;
 - discussões, votações e deliberações;
 - assuntos gerais;
 - encerramento.

Art. 31 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê,

mediante aprovação da plenária.	mediante aprovação da plenária.
§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.	§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.
Art. 32 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:	Art. 32 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
<p>o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;</p> <p>- terminada a exposição, a matéria será posta à discussão, sendo facultado aos interessados ter uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;</p> <p>- encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, ando for o caso.</p>	<p>I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;</p> <p>II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;</p> <p>III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.</p>
<p>Art. 33 O Plenário reunir-se-á sempre em sessão pública, sendo franqueada a palavra a qualquer interessado, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.</p>	<p>Art. 33 O Plenário reunir-se-á sempre em sessão pública, sendo franqueada a palavra a qualquer interessado, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.</p>
<p>Art. 34 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação da plenária, divulgadas entre seus membros e com cópias encaminhadas</p>	<p>Art. 34 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação da plenária, divulgadas entre seus membros e com cópias encaminhadas</p>





	a Gerência de Apoio às Hidrográficas - GECBH.	Art. 35 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.	Art. 33 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.
32	Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.	As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.	§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.
		Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.	§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.
		33 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.	Art. 36 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.
		34 A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, será efetivada com a assinatura de um dos representantes dos membros no dia de Posse, na reunião marcada para este	Art. 35 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no dia de Posse, na reunião marcada para este fim.

<p>Art. 35 Os membros do Comitê serão possuídos, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.</p>	<p>Art. 38 Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.</p>	<p>Art. 36 Os membros do comitê eleitos, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.</p>	<p>Art. 37 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.</p>
<p>Art. 36 O Presidente eleito para um terminado mandato responderá pelo Comitê à posse do próximo Presidente.</p>	<p>Art. 39 A diretoria eleita para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo diretoria.</p>	<p>§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.</p>	<p>§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.</p>
<p>Art. 37 O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.</p>	<p>Art. 40 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.</p>	<p>Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Comitê, "ad referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária</p>	<p>Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "ad referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária</p>





nária subsequente, quando deverá ser aciado.	<p>39 Os Comitês de Bacias Hidrográficas erão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.</p> <p>Art. 42 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.</p>	<p>Art. 40 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.</p> <p>Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha sido promovida a adequação do Regimento Interno, esta será incluída para deliberação em regime de urgência do Comitê de Bacia Hidrográfica, sobrestando-se a pauta para a deliberação de quaisquer outros assuntos.</p> <p>Art. 41 O processo eleitoral dos Comitês de Bacias Hidrográficas a partir do mandato correspondente aos anos de 2017 a 2021 reger-se-á em conformidade com os dispositivos desta Deliberação Normativa.</p> <p>Art. 42 Os dispositivos desta Deliberação Normativa aplicam-se, no que couber, aos Comitês de Bacias Hidrográficas que porventura componham Comitês de Integração interestaduais.</p> <p>Art. 43 Fica revogado o artigo 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.</p>
---	--	---

Art. 40 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 43 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 44 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
--	--	--



